



Número: **0001825-32.2018.8.17.3030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMERSON DE FREITAS PINHEIRO (AUTOR)		BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44046 632	23/04/2019 13:08	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620182

Processo nº **0001825-32.2018.8.17.3030**

AUTOR: EMERSON DE FREITAS PINHEIRO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

- MUTIRÃO DPVAT -

Intimem-se as partes para que compareçam ao **mutirão de perícias – DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será juntado aos autos e, logo em seguida, no mesmo ato, **será realizada audiência de conciliação entre as partes**.

Caso as partes não firmem acordo na audiência acima designada, **consigne-se em ata a intimação das partes** para que, **no prazo de 05 dias**, se manifestem acerca do laudo pericial. Após, com o transcurso deste prazo, com ou sem manifestação das partes, **certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença**.

Advirta-se que o não comparecimento da parte autora ao ato acima, configurará ausência de interesse no prosseguimento do feito e, por conseguinte, o processo será extinto sem resolução do mérito e arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Dr. FÁBIO DE CARVALHO BARROS, CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia.

Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, **no prazo de 30 (trinta) dias**, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

Palmares, 22 de abril de 2019

HYDIA LANDIM



Juíza de Direito
Substituição Automática

